



Diário Oficial do

CDS VELHO CHICO

AUTARQUIA INTERFEDERATIVA • BAHIA

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL VELHO CHICO

IMPREENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão		
Presencial	Telefone	Horário
Rua Fernando Freitas, 16 Bairro São Gotardo	77 3481-2747	Segunda a Sexta-feira, das 08:00 às 18:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

CONTRATOS

- CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS Nº 141A/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 158/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 102A/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS
ESTADO DA BAHIA

CNPJ 13.654.413/0001-31

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS Nº 141A/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 158/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 102A/2023

O MUNICÍPIO DE BAIANÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com endereço e nº de CNPJ, indicados no rodapé e cabeçalho, respectivamente, neste ato representado por sua Prefeita, Senhora **Jandira Soares Silva Xavier**, brasileira, maior, viúva, inscrita no CPF sob nº 600.529.455-53, portador da Cédula de Identidade nº 0473753880 SSP/BA, residente no Município de Baianópolis, e a empresa **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DO VELHO CHICO - CDS VELHO CHICO**, pessoa jurídica de direito público da espécie associação pública, com sede à Avenida Manoel Novaes s/nº - Bairro Centro em Bom Jesus da Lapa - Bahia, 47.600-000, inscrito no CNPJ sob o nº 30.069.044/0001-39, neste ato representado pelo Sr. **CÁSSIO GUIMARÃES CURSINO**, Cédula de Identidade nº 4977 SSP - AL e CPF nº 385.185.111-00, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, perante as testemunhas abaixo firmadas celebram o presente Contrato de fornecimento de produtos, fundamentados na Dispensa de Licitação nº 102A/2023, Processo Administrativo nº 158/2023 de 25/09/2023, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO.

I - O objeto do presente é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE BEM MOVEEL CONSORCIADO DA PATRULHA MECANIZADA PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DESTE MUNICIPIO, constante do Processo Administrativo nº 158/2023 de 25/09/2023, que independente de sua transcrição é parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA 2ª - DA VIGÊNCIA.

I - O presente contrato vigorará, a contar da data de **25 de Setembro de 2023, findando em 31 de Dezembro de 2023**. Sua eficácia, no entanto, no presente exercício, ficará adstrito às respectivas dotações ou créditos orçamentários.

CLÁUSULA 3ª - DA EXECUÇÃO.

I - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, observando a LEI FEDERAL Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, respondendo a parte inadimplente pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

II - O CONTRATANTE rejeitará os serviços, no todo ou em parte, se em desacordo com o estipulado no presente contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da Lei, a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade e segurança do objeto deste contrato.

CLÁUSULA 4ª - DA PRESTAÇÃO DO OBJETO.

I - O objeto do presente contrato será realizado em conformidade com as solicitações emitidas pela Secretaria solicitante desta Prefeitura Municipal sob a fiscalização do Secretário ou de prepostos indicados por estes, no prazo de até 05 (cinco) dias contados da data da expedição da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO ÚNICO – Poderão ser feitos acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente contrato, até o limite máximo de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado, que a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, conforme estabelecido no art. 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, sendo que no caso específico de supressão,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS
ESTADO DA BAHIA

CNPJ 13.654.413/0001-31

por acordo entre as partes, poderá exceder a esse limite, conforme dispõe o §2º, inciso II do mesmo artigo.

CLÁUSULA 5ª - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO.

I - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento do presente contrato, o valor global **R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais)**, a serem apurados nas notas fiscais/faturas, observado o disposto no Parágrafo Único da Cláusula Quarta do presente, com a locação do veículo descrito na tabela abaixo:

ITEM	ANO	COR	CHASSI	QTD	VLR. UNI.	VLR. TOTAL
TRATOR DE ESTEIRA XCMG PD165	2018	AMARELA	CAT00D6KP NP700130	1	R\$ 8.500,00	R\$ 8.500,00
VALOR TOTAL						R\$ 8.500,00

II - O pagamento devido ao contratado será efetuado através de transferência bancária, conforme o fornecimento dos produtos, devidamente atestado o cumprimento da obrigação do objeto da dispensa de licitação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, após a apresentação da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) conferida(s) e aprovada(s) pela Controladoria.

III - A nota fiscal/fatura não aprovada pelo CONTRATANTE, será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, contando-se os prazos acima estabelecidos a partir da data de sua reapresentação para efeito de pagamento.

IV - A devolução da fatura não aprovada pelo CONTRATANTE, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda o fornecimento do objeto deste contrato.

VI - Os pagamentos decorrentes deste contrato serão quitados, mediante Transferência Bancária à empresa.

VII - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a empresa contratada não tenha concorrido de alguma forma para tal, fica convencionado que o preço ajustado será financeiramente atualizado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC/IBGE, no período compreendido entre a data de vencimento da fatura e a de seu efetivo pagamento, *pro rata die*.

CLÁUSULA 6ª - DO REAJUSTAMENTO.

I - Os preços serão fixos e irrealizáveis.

CLAUSULA 7ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

I - As despesas para prestação de serviço do objeto licitado, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- UNIDADE: 0208000 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS
- AÇÃO: 1005 - AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS
- ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.9.0.51.0.0. -. Obras e Instalações
- FONTE DE RECURSO: 15000000 - RECURSOS ORDINARIOS - NÃO VINC. DE IMPOSTOS

FONTE DE RECURSO: 17000000 - Outras Transf. de Conv. Repasse da União

CLAUSULA 8ª - DA FISCALIZAÇÃO.

I - A fiscalização e o acompanhamento da execução deste instrumento ficarão, a cargo do respectivo do Sr.º Alex Rocha de Souza, inscrito na matrícula nº 6770 denominado Fiscal de contratos da Secretaria de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS
ESTADO DA BAHIA

CNPJ 13.654.413/0001-31

Infraestrutura pela portaria de Nº 017/2021, de 29 de Junho de 2021, publicado no Diário Oficial no dia 19 de Julho de 2021, sob a edição de Nº 1071, (<https://sai.io.org.br/Handler.ashx?f=diario&query=1071&c=59&m=0>), deste Município, ou por prepostos indicados por estes, que verificará a sua perfeita execução e o fiel cumprimento das obrigações contratadas.

CLAUSULA 9ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

I - Fica a **CONTRATADA** obrigada a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da Dispensa de Licitação nº 102A/2023, Processo Administrativo nº 158/2023 de 25/09/2023.

II - A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A Prefeitura Municipal de Baianópolis exigirá a comprovação da quitação de tais encargos, como condição para o pagamento dos créditos da contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – a inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, observado, no entanto, quanto aos encargos previdenciários, o disposto no art. 71, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores modificações.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, durante a vigência deste contrato, exigir a comprovação de quitação dos encargos descritos no “caput” desta CLÁUSULA, como condição para pagamento dos créditos da **CONTRATADA**

CLÁUSULA 10ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

I - Pela inexecução parcial ou total deste contrato, poderá o **CONTRATANTE**, facultada ampla defesa à **CONTRATADA**, aplicar as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 11ª - DA RESCISÃO.

I - O presente ajuste poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do contrato, nos casos enumerados nos incisos I ao XII, XVII e XVIII, do art. 78, observado o art. 79, §§ 1º, 2º e 5º e art. 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderá haver a rescisão unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de autorização escrita e fundamentada do Chefe do Executivo Municipal, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, na forma estabelecida nos §§ 1º e 2º do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Poderá também ocorrer a rescisão amigável deste contrato por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Chefe do Executivo Municipal, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida no inciso II, § 1º, do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 12ª - DA PUBLICIDADE.

I - O **CONTRATANTE** providenciará imediatamente a publicação, em resumo, no Diário Oficial do Município de Baianópolis, do extrato do contrato, bem como publicações de extratos de termos aditivos, se for o caso, e outras determinadas em Lei, na forma prescrita no art. 4, parágrafo segundo, da Lei nº 13.979/2022.

CLÁUSULA 13ª - DO FORO.

Praça Municipal, nº 10, Centro. CEP: 47.830-000.

Telefone: (77)3617.2116



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS
ESTADO DA BAHIA

CNPJ 13.654.413/0001-31

I - Para todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o foro da Comarca de Baianópolis, estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Baianópolis, 25 de Setembro de 2023.

Jandira Soares Silva Xavier
Prefeita Municipal

**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DO VELHO CHICO - CDS
VELHO CHICO**

CNPJ nº 30.069.044/0001-39
Sr. CÁSSIO GUIMARÃES CURSINO
CPF nº 385.185.111-00

TESTEMUNHAS:

1) _____

CPF:

2) _____

CPF: